



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
PROGER – Procuradoria Geral

DECRETO Nº 2.120, DE 15 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 2.099, de 26 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta e indireta do Município de São Domingos do Norte, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 96 do Decreto Municipal nº 2.099, de 26 de janeiro de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 96. O edital fixará as condições e prazos para o credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o credenciamento por ato unilateral e escrito da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento pelo (a):

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a Administração Municipal;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
PROGER – Procuradoria Geral

f) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima de cada Órgão da Administração Pública Municipal.

II – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

a) O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.”

Art. 2º Poderá a Administração Municipal fazer a consolidação no Decreto nº 2.099, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Norte - ES, 15 de maio de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal